



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

28/02/2016



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DECISÕES.....	1 - 3
2. JORNAL EXTRA	
2.1. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	4
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. DESEMBARGADOR.....	5
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. DECISÕES.....	6 - 7
4.2. DESEMBARGADOR.....	8 - 11
4.3. VARA CRIMINAL.....	12

Ribamar Alves pede ao TJ autorização para ausentar-se do município a trabalho

PÁGINA 3

Ribamar Alves pede ao TJ autorização para ausentar-se do município a trabalho

O prefeito afastado de Santa Inês, Ribamar Alves (PSB), deve formalizar ao Tribunal de Justiça um pedido para que seja considerada pelo menos uma das medidas alternativas impostas a ele em substituição à prisão preventiva: a proibição de ausentar-se do municípios.

Apesar de livre da prisão, Alves ainda não retornou ao cargo de prefeito, porque foi afastado na semana passada pelo juiz da 1ª Vara da cidade, Alessandro Figueiredo. Sua defesa, contudo, já protocolou recurso contra o despacho judicial, e o prefeito, aguardando retomar o comando do município, alegou ao Judiciário que, em virtude dos compromissos do cargo, constantemente precisa ausentar-se e Santa Inês.

O pedido, assim que for encaminhado ao TJ, será julgado pela 2ª Câmara Criminal, a mesma que apreciou o caso da sua prisão, após uma acusação de estupro formalizada por uma jovem de 18 anos.

ADMOESTAÇÃO – O pedido de Ribamar Alves foi feito diretamente ao desembargador Vicente de

Castro, durante uma audiência admonitória, na qual o magistrado detalhou ao acusados todos os pontos da decisão que possibilitou sua saída do Complexo de Pedrinhas.

Na audiência, o relator advertiu o prefeito sobre as medidas alternativas impostas em substituição à sua prisão: comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades, com proibição de mudar de endereço ou ausentar-se de Santa Inês sem autorização judicial; proibição de manter contato com a vítima ou testemunhas apontadas no processo; de acessar ou frequentar locais como bares, casas de shows, prostíbulos e similares e de recolhimento domiciliar a partir das 22 horas.

A substituição da prisão por medidas alternativas foi concedida na última quinta-feira, 25, pela 2ª Câmara Criminal do TJ, por maioria de votos, conforme entendimento dos desembargadores José Luiz Almeida e João Santana. Caso descumpra qualquer uma das medidas, o socialista retornará à prisão.

Finalmente o prefeito afastado de Santa Inês, Ribamar Alves, foi posto em liberdade. Acusado de estupro contra uma jovem em sua cidade, esta na "cheirosa", Em pedrinhas, desde janeiro.

*

Solto num dia, no outro voltou ao TJ, para ser advertido de que não pode sequer frequentar um brega. Na realidade, acho que o Ribão foi preso por conta do seu passado.

*

Sobre o estupro contra a jovem, fico cabreiro por conta de um detalhe. Como é que a vítima não esboçou uma reação sequer ao chegar ao motel, onde todo casal que chega tem que, na entrada apanhar a chave do apartamento. E para entrar no recinto, será que ela foi carregada?

+

DPE/MA garante na Justiça suspensão de cobrança indevida da Caema

Em decisão de tutela antecipada, a juíza auxiliar de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís, Alessandra Costa Arcangeli, determinou, liminarmente, com despacho no plantão judiciário do dia 25, quinta-feira, que a Companhia de Saneamento Ambiental (Caema), suspenda todas as cobranças por estimativa promovidas em toda cidade de São Luís.

O despacho determina, ainda, que a cobrança se promova pela tarifa mínima até a efetiva instalação dos hidrômetros, sob pena de multa de R\$ 200,00 por fatura.

A decisão judicial atende a pedido documentado em ação civil pública (ACP) interposta pela Defensoria Pública do Maranhão (DPE/MA), por intermédio do seu Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), assinada pelo defensor e coordenador daquela unidade de atendimento, Alberto Pessoa Bastos. Também participaram da produção do documento, os defensores Luís Otávio de Moraes Filho, Rairon Laurindo dos Santos,

Marcos Vinicius Campos Fróes e Jean Carlos Nunes Pereira, todos também integrantes do projeto “Defensores do Saneamento”. No total, foram três os pleitos judiciais emanados da ACP e que obtiveram amparo da Justiça estadual, dois deles em favor dos moradores da rua Medeiros de Albuquerque, no Codozinho, área de influência da Madre Deus.

Especificamente para essa comunidade, a decisão liminar determina que, também como caso no que reivindica a ACP da DPE/MA, a Caema promova reparos, no

prazo de 30 dias, a contar da intimação, na rede coletora de esgoto da Rua Medeiros de Albuquerque, sobretudo a partir da casa nº 109, no Codozinho, de forma que esta recolha e transporte os dejetos até a estação de tratamento próxima, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Que suspenda imediatamente as cobranças da tarifa de esgoto de todos os moradores da Rua Medeiros de Albuquerque até a finalização das obras apontadas no item “a”, sob pena de multa de R\$ 200,00 por fatura.

Como agravante do argumento jurídico/defensoral da DPE/MA, a juíza destaca, em sua decisão, que o perigo da demora na solução da causa está presente, uma vez que a manutenção da situação em apreço representa riscos à saúde dos moradores da artéria pois estes, nos quais se incluem crianças e idosos, convivem com o esgoto a céu aberto e com o risco constante de alagamentos, circunstância favorecida pela falta de escoamento do esgoto despejado e pelo período chuvoso.

Entenda o caso

Ação Civil Pública (ACP) contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema), foi interposta pela DPE/MA para que o órgão promovesse obras de reparo na rede de esgotamento sanitário da Rua Medeiros de Albuquerque, localizada no bairro Codozinho, e ainda pagasse indenização no valor de R\$ 3 milhões, a título de danos morais coletivos e sociais em benefício dos moradores da área. Um dos autores da peça, o defensor público Alberto Bastos, coordenador do Nudecon, anunciou o ajuizamento da ação, durante o lançamento do projeto “Defensoria Pública na Defesa do Consumidor na Comunidade”, ocorrido segunda-feira (22), no bairro do Lira.

Na mesma Ação, o defensor estadual ressaltou que a Caema dispõe de mais de R\$ 290 milhões para investir na ampliação dos serviços de esgotamento sanitário em bairros de São Luís, por conta de um convênio celebrado com o Governo Federal, tendo inclusive contratado as empresas Artec e Ires para executar as obras.

“Desta forma, a DPE/MA entende não haver justificativa para tamanho descaso por parte da companhia, para com os bairros Codozinho e demais comunidades. Em outras palavras, não existem entraves econômicos e tampouco burocráticos para execução de serviços básicos e essenciais para a população afetada”, concluiu.

FOTO: DENNIS MANTOVANI



A diretoria da UNDB se reuniu para recepcionar o governador: a diretora-geral de gestão, Rebeca Miralla, a reitora Ceres Murad, o diretor do Curso de Direito, desembargador federal Ney Bello, a diretora-geral educacional, Isabella Caracas, e a diretora acadêmica, Graciana Rodrigues



O desembargador Jamil Gedeon, a reitora Ceres Murad, o governador Flávio Dino, a presidente do Conselho Superior de Administração do Grupo Dom Bosco, Elizabeth Rodrigues, o desembargador federal Ney Bello e o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia

Aula Magna na UNDB

O governador Flávio Dino foi a personalidade jurídica convidada para conduzir a Aula Magna do curso de Direito da UNDB, na noite do último dia 19 de fevereiro. O público lotou o teatro da instituição para assistir à palestra. Autoridades da comunidade jurídica, profissionais, professores e acadêmicos ouviram sobre as inovações do novo Código de Processo Civil.

Em sua fala, o governador destacou que o novo CPC tem como objetivo simplificar e dar mais celeridade à tramitação das ações cíveis com a redução de recursos, diminuição de formalidades e criação de uma ferramenta específica para tratar das ações repetitivas, além de agilizar e tornar mais transparentes os processos judiciais na esfera civil.

O governador recebeu o convite para ministrar a Aula Magna do curso de Direito da reitora da UNDB, Ceres Murad, e do diretor do Curso de Direito, o desembargador federal Ney Bello.



Flávio Dino debateu com alunos e autoridades presentes sobre as inovações do novo CPC



As professoras do curso de Direito da UNDB, Gabriela Heckler e Isabella Pierce



A professora Gabriela Heckler, Isabella Caracas, Ceres Murad, Rebeca Miralla e o professor Arnaldo Sousa, coordenador do curso de Direito da UNDB

Política fiscal ambígua afasta novos investimentos, diz CDA

PAG. 4 [CT]

Política fiscal ambígua afasta novos investimentos, diz CDA

ITEVALDO JÚNIOR

A Companhia de Distribuição de Araguaia (CDA) em nota encaminhada ao **Jornal Pequeno** classificou como “ilações descontextualizadas” a entrevista do Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia na reportagem “Esquema de Isenção no MA terá desfecho no TJMA”, publicada no último domingo.

A CDA reconhece que a Secretaria Estadual de Fazenda (Sefaz), de fato, promoveu a revogação antecipada do regime especial, estando a matéria atualmente sob análise do Tribunal de Justiça do Maranhão, em razão de mandado de segurança impetrado pela empresa.

Mas, reafirma que o benefício fiscal concedido à CDA tem expresso amparo legal, estando a sua concessão no Código Tributário Estadual. A referida norma foi incluída no Código Tributário Estadual pela Lei Estadual nº 9.379/2011, estando em plena vigência. Segundo a CDA ao aprovar a referida Lei nº 9.379/2011, a Assembleia Legislativa autorizou a Fazenda estadual a conceder regime especial de tributação do ICMS mais favorecida para atrair investimentos para o Maranhão.

Para a companhia trata-se de nítida medida protecionista, que busca combater a “guerra fiscal” entre os Estados, que, como é de conhecimento público, oferecem isenções unilaterais do ICMS como atrativo para que empresas invistam e se instalem nos seus respectivos territórios.

A CDA questiona a postura agora dotada pela Sefaz, de invalidar as medidas autorizadas por lei como armas de proteção socioeconômica em benefício do Maranhão, para fazer frente aos benefícios fiscais unilaterais conferidos pelos outros Estados do Norte-Nordeste. Para a companhia a tentativa de revogar a concessão de benefícios fiscais é uma “esquizofrenia político-fazendária”.

Além dos benefícios fiscais obtidos com a Lei nº 9.379/2011, a CDA diz que a SUDENE também a favoreceu com a isenção de tributos federais, através da Portaria DFIN 0047/2014, que declarou o “empreendimento de interesse para o desenvolvimento do nordeste”.

A CDA diz que figura entre os maiores contribuintes de ICMS do Maranhão (já pagou mais de R\$ 26 milhões) e que emprega mais 2 mil trabalhadores somente no estado, tendo, portanto, “o legítimo direito de exigir em juízo a manutenção da redução fiscal que lhe foi outorgada por prazo determinado (até 2018)”.

NOTA

A respeito da matéria publicada no último domingo, dia 20/02/2016, em matéria de capa no **Jornal Pequeno**, do Estado do Maranhão, intitulada “Esquema de Isenção no MA terá desfecho no TJMA”, onde a CDA –

Companhia de Distribuição Araguaia foi acusada de ser beneficiária de “esquema” de concessão de benefício fiscal, temos o dever de esclarecer o que ora se segue:

1) A referida matéria de cunho jornalístico traz entrevista prestada pelo Sr. Rodrigo Maia Rocha, Procurador da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, onde o mesmo infama de ilegal o regime especial de tributação nº 02/2011, posteriormente alterado pelo regime especial 04/2013, que beneficiou a CDA com a redução de parte do ICMS devido ao Estado do Maranhão, até o ano de 2018, e condicionada ao aumento da arrecadação do imposto sobre a venda das suas mercadorias.

2) A Fazenda Estadual, de fato, promoveu a revogação antecipada do regime especial, estando a matéria atualmente sob análise do Tribunal de Justiça do Maranhão, em razão de mandado de segurança impetrado pela CDA. Em tempo: contribuinte ratifica sua confiança na isenção da Corte Estadual em apreciar o tema sob a ótica exclusiva das normas legais, não devendo as assertivas veiculadas na imprensa (que, logicamente, extrapolam o foro adequado) influenciar na solução do litígio. No entanto, julgamos necessário fixar alguns esclarecimentos, para restabelecer a realidade dos fatos.

3) Diferentemente do que estranhamente insiste em afirmar o ilustre Procurador, o benefício fiscal concedido à CDA tem expresso amparo legal, estando a sua concessão prevista na Lei nº 7.799/2002 do Estado do Maranhão (artigo 9º, § 7º), que vem a ser o Código Tributário Estadual.

A referida norma foi incluída no Código Tributário Estadual pela Lei Estadual nº 9.379/2011, estando em plena vigência.

4) A Assembleia Legislativa, ao aprovar a referida Lei nº 9.379/2011, autorizou a Secretaria de Fazenda do Estado a conceder regime especial de tributação do ICMS mais favorecida para atrair investimentos para o Estado do Maranhão. Cuida-se de nítida medida protecionista, que busca combater a “guerra fiscal” entre os Estados, que, como é de conhecimento público, oferecem isenções unilaterais do ICMS como atrativo para que empresas invistam e se instalem nos seus respectivos territórios.

5) Nesse cenário, causa-nos estranheza a postura adotada pela Fazenda Estadual, ao buscar justamente invalidar as medidas autorizadas por lei como armas de proteção sócio-econômica em benefício do próprio Estado do Maranhão, para fazer frente aos benefícios fiscais unilaterais conferidos pelos outros Estados do Norte-Nordeste. Ora, na referida “guerra fiscal” as Fazendas Públicas têm se insurgido em face dos benefícios concedidos pelos outros Estados, nunca contra as suas próprias medidas protecionistas!

6) Ademais, as medidas advogadas pela Fazenda Estadual geram griante insegurança

jurídica, posto que o empresário, ao eleger o Estado do Maranhão como destino dos seus investimentos, logicamente expressou confiança na manutenção do regime tributário no prazo e na forma que lhe foi outorgada, direcionando assim o seu plano de negócios e investimentos.

Resta evidente que a ambiguidade de tal política fazendária afasta novos investimentos para o Estado do Maranhão, pois a mesma Fazenda Pública que concede o benefício depois vem de surpresa revogá-lo, deixando o contribuinte ao sabor das naturais alterações de quadros funcionais. Trata-se de uma esquizofrenia político-fazendária incompatível com a segurança jurídica exigida nas relações que permeiam o mercado de investimentos privados.

7) No caso, em vista dos relevantes investimentos realizados no Estado do Maranhão, onde a CDA (líder de segmento no mercado nacional) montou centro de importação, beneficiamento e revenda de cereais, leguminosas e outros produtos nas Cidades de São Luis e Balsas, a SUDENE também a favoreceu com a isenção de tributos federais, através da Portaria DFIN 0047/2014, que declarou o “empreendimento de interesse para o desenvolvimento do nordeste”.

8) É também importante frisar que o atrativo fiscal que permitiu a realização do empreendimento gerou o pagamento de mais de R\$ 26 milhões de ICMS ao Estado do Maranhão em menos de cinco anos, figurando a CDA na lista dos maiores contribuintes do Estado – recolhimento esse que obviamente se reduzirá drasticamente, pois a CDA/filial Maranhão deixou de ser competitiva no cenário regional, tendo em vista que suas concorrentes gozam de benefícios similares noutros Estados. Além disso, a instalação da CDA no Estado do Maranhão gerou mais de 2 mil empregos diretos, não havendo como negar a importância da contribuição do empreendimento para o cenário sócio-econômico da Região.

9) É nesse cenário que a CDA repudia ilações descontextualizadas, que falam em “esquema de isenção” que não possuiria amparo normativo, quando na realidade, como se viu, a CDA é empresa reconhecidamente idônea, líder nacional na comercialização de arroz, que figura entre os maiores contribuintes de ICMS no Estado do Maranhão (já pagou mais de R\$ 26 milhões ao Erário estadual só a título de ICMS) e que emprega mais 2 mil trabalhadores só no Estado do Maranhão, tendo, portanto, o legítimo direito de exigir em juízo a manutenção da redução fiscal que lhe foi outorgada por prazo determinado (até 2018), fruto de autorização legal expressa (Lei nº 9.379/2011), concedida como contrapartida aos citados investimentos e condicionada à elevação da arrecadação do ICMS no Estado!

- O prefeito de Santa Inês, José Ribamar Alves, por decisão dos desembargadores da 2ª Câmara Criminal do TJ, tem sua prisão preventiva substituída por medidas alternativas de comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades.
- Mas está proibido de mudar de endereço ou ausentar-se de Santa Inês sem autorização judicial, manter contato com a vítima ou testemunhas apontadas no processo, além de acessar ou freqüentar locais como bares, casas de shows, prostíbulos e similares.

• E não é que 'Desembargador 28'
'emplacou' mesmo a moda da calça
justinha na 'Grande Ilha'???!!! Pois é...,
agora até o presidente da 'Bolívia Querida'
já está usando a famosa 'calça tipiti',
hahahahahahahahaha!!!

O que não muda na decisão do Supremo

Na semana passada, o mundo jurídico foi surpreendido com a decisão do Supremo Tribunal Federal, mudando a sua orientação jurisprudencial, que vigorava desde 1999, para considerar a possibilidade de o réu condenado em segunda instância começar logo a cumprir a pena; antes, portanto, do trânsito em julgado da decisão condenatória. A mudança de posição da Suprema Corte decorre, indubitavelmente, da sensação de impunidade e dos efeitos danosos para sociedade dos incontáveis recursos manejados por hábeis advogados, no sentido de evitar que uma casta privilegiada pague pelos crimes que cometeu. A razão de tamanho frisson – e muita indignação no andar de cima da criminalidade – no mundo do Direito condiz com o argumento de que, com a decisão, o Supremo solapou o princípio da presunção de inocência encartado em nossa Constituição, que prescreve ser inocente o acusado, até que sobrevenha uma decisão condenatória transitada em julgado, a obstar o cumprimento antecipado da pena infligida. Nessa linha de pensamento, o ministro Celso de Melo, por exemplo, que votou com a minoria, argumentou, que o princípio da presunção de inocência é um velho princípio, detestado por regimes autocráticos, pois, segundo a sua linha argumentativa, esses regimes temem a liberdade, conquanto todos saibamos que na maior democracia do mundo, os Estados Unidos, os condenados não precisam aguardar o esgotamento das vias recursais para iniciarem o cumprimento da pena. Há, nitidamente, duas correntes assumindo posições díspares em torno da questão tão comentada nos últimos dias. De um lado, a grande maioria de magistrados, representantes do Ministério Público, Delegados e população em geral, rendendo homenagens à decisão, ao argumento de que o STF, com ela, fechou, definitivamente,

a janela da impunidade; do outro, assumindo posição diametralmente oposta, estão os advogados e defensores, os quais, por sua quase totalidade, assumiram posição crítica e contestatória, argumentando que o STF, com a decisão, solapou o princípio da presunção de inocência e favoreceu o erro judiciário. Entretanto, ninguém disse o que vou dizer agora. Para a absoluta maioria dos condenados, nada, rigorosamente nada mudou com a decisão do Supremo. Explico. É que a quase totalidade de condenados no Brasil, egressos das classes menos favorecidas, têm, desde sempre, como última instância, os Tribunais de Justiça dos Estados. É dizer: para essa grande, quase totalidade de condenados pelo sistema, que são os desvalidos e miseráveis, para os quais o Estado nega quase tudo, recursos ao STJ e STF é um luxo ao qual só excepcionalmente têm acesso, significativo que a grita que se verifica decorre exatamente do fato de que, com a decisão revolucionária, o STF fecha as portas da impunidade para uma minoria, que sempre se valeu dos recursos para se furtar de cumprir as penas, cujos exemplos saltam aos olhos, sendo despiendo fazer qualquer citação nominal dos réus poderosos que, com esses expedientes, deixaram de pagar pelos crimes cometidos, beneficiando-se, como é prática comum, da prescrição, que decorre exatamente em face do tempo fluido entre o crime e a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Do exposto resulta a elementar constatação de que essa revolta, em face da decisão do Supremo, esse argumento de que, com a decisão, o Supremo, rasgou a CF, só tem sentido mesmo para uma minoria, que tem condições de, por meio dos grandes escritórios de advocacia, levar os processos às últimas consequências, utilizando-se das vias recursais, prolongando-os em demasia, introduzindo na população uma sensação nefasta

de impunidade.

A grande verdade é que, para a absoluta maioria, para a quase totalidade da clientela do Direito Penal, essa decisão do Supremo não tem nenhuma consequência prática, não muda nada em sua vida. Os miseráveis, os destinatários da persecução penal, com efeito, continuarão a ter, como de fato têm até hoje – e quando têm – como única instância recursal os Tribunais de Justiça, onde os processos costumam ter fim, pois é nessa instância que se verifica, como regra, o trânsito em julgado das sentenças condenatórias. A verdade é que, em face dos inúmeros recursos que podem ser manejados ao longo da persecução criminal, os que têm “bala na agulha” – como se diz popularmente –, os que têm condições de manejar tantos recursos quantos cabíveis, conseguem adiar – até a prescrição, muitas vezes – o cumprimento das penas infligidas, o que, convenhamos, favorece uma certa revolta, que estimula o apotegma de todos conhecidos, segundo o qual prisão no Brasil se destina apenas a pobres, pretos e prostitutas. Estima-se que, com a decisão do Supremo, processos que duravam 20 anos poderão estar concluídos em 5 anos, o que, convenhamos, fará um bem enorme à sociedade, que, certamente, cerra fileiras à afirmação do ministro Luis Fux, segundo o qual “A sociedade não aceita mais a presunção de inocência de uma pessoa condenada que não para de recorrer”. A verdade é que, com essa decisão, o Supremo coloca o Brasil na direção da eficácia judicial, o que o coloca nos mesmos níveis dos países desenvolvidos, cujo sistema não compactua com a chicana e com o retardo ad eternum do cumprimento das decisões condenatórias, que, todos sentimos, alimenta a sensação de impunidade que de seu lado, todos vemos, alimenta a criminalidade.

- Por que alguns 'togados' do segundo grau não cumprem a resolução que regulamenta os plantões judiciais????!! São neles que estão sendo colocados em liberdade presos de alta periculosidade, como acaba de acontecer com alguns aqui na 'Grande Ilha'!!! 'Don Cleones' tem que investigar, fazer como o ex-presidente Nanine, do TJ de São Paulo, que afastou um 'togado' que concedera, no Plantão, um habeas corpus para o maior traficante daquele Estado!!! Olho nessa 'raça'!!!

- Qual é o prefeito, com cinco ações de improbidade, que diz ter 'negociado' o arquivamento dos processos com um 'togado' interessado em lançar um familiar como sucessor do alcaide????!!
Nesse mato tem bicho!!!

Morte de turista holandês completa um ano com quatro pessoas indiciadas

NELSON MELO

No dia 15 de fevereiro passado, completou-se um ano do assassinato do turista holandês Ronald François Wolbeek, de 60 anos, que foi baleado na Baía de São Marcos, em São Luís, dentro de um veleiro particular, de bandeira holandesa. Ele estava junto com sua mulher, a belga Maria Rawi, 69, durante o latrocínio (roubo que resulta em morte). Quatro pessoas foram indiciadas por conta deste crime. Conforme levantamento feito pela redação do **Jornal Pequeno**, o casal estava em uma viagem de turismo pela costa brasileira (desde 21 de dezembro de 2014), e, na tarde do dia 14 de fevereiro do ano passado, atracou na capital maranhense, após uma parada em Recife, capital de Pernambuco. Do Maranhão, eles iriam para o Amazonas. Em seguida, partiriam para os países latino-americanos Guiana Francesa e Suriname, segundo haviam planejado. Pouco depois da meia-noite do domingo (15), de acordo com declarações da agora viúva do holandês, o alarme do barco disparou, ao que ambos acordaram. O turista, então, decidiu verificar na parte externa do veleiro (de nome Lios Alvar) o que havia acontecido, sendo surpreendido por cerca de três homens armados, que, depois de uma discussão com a vítima, dispararam em seu peito, no convés. Enquanto agonizava, os suspeitos teriam fugido em uma embarcação de pequeno porte. A mulher da vítima ainda buscou ajuda policial, mas o marido já estava morto. À época, o então major Roberto Filho (hoje, tenente-coronel), comandante da Companhia de Policiamento Independente de



Veleiro no qual o turista holandês Ronald François Wolbeek foi morto, no carnaval de 2015



Três dos suspeitos pelo latrocínio: Genilson Pereira (o atirador), Nilson Fonseca e Elenilson da Luz

Turismo (Cptur) comentou que Maria teria pulado no mar após Ronaldo Wolbeek – que pretendia ficar com sua mulher por aproximadamente duas semanas em São Luís – ter sido alvejado pelos criminosos, e nadado até as proximidades de um hotel, local onde, desesperada, comunicou o fato a uma guarnição. Falou-se, naquela ocasião, que a enseada na qual o casal atracou ficaria perto de uma região bastante perigosa, frequentada por “piratas”, que atacariam embarcações de estrangeiros que por ali passassem. Inclusive, os dois teriam sido avisados por ocupantes de outras embarcações sobre este perigo, mas, por conta do idioma

que os turistas falavam, não teriam entendido o comunicado, conforme dito pelo delegado Jeffrey Furtado, responsável pelo caso e que, na data do latrocínio, era titular da Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) – que foi transformada em Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP), sob a titularidade agora do delegado Augusto Barros.

PERÍCIA NO BARCO

Dois dias após a morte de Ronald, uma equipe do Instituto de Criminalística (Icrim) inspecionou o veleiro, sendo acompanhada de perto por outra da DHC, sendo que a averiguação

perdurou cerca de três horas. No local, os peritos analisaram impressões digitais deixadas na embarcação holandesa. Eles também examinaram imagens de câmeras instaladas em prédios e residências fixadas nas imediações da Baía de São Marcos, no trecho em que ocorreu o assassinato. Pouco depois, na mesma semana, Jeffrey Furtado anunciou a prisão de dois homens envolvidos no caso, sendo que os suspeitos teriam em aberto mandados de prisão por assalto.

QUATRO INDICIADOS

Por meio de informações passadas pelo delegado Augusto Barros, titular da SHPP, o JP soube que o inquérito (com dois volumes, contendo 342 folhas) foi instaurado logo após o ocorrido, sendo encaminhado à 7ª Vara Criminal, sob a responsabilidade do juiz Fernando Luiz Mendes Cruz. Devido à investigação feita pela Polícia Civil, quatro homens foram indiciados, sendo identificados como Daniel Dias Lopes, Nilson Fonseca da Conceição, Elenilson Carvalho da Luz e Genilson Campos Silva Pereira.

O processo, de número 309632015, ainda está em fase de tramitação, com abertura iniciada em 26 de junho do ano passado. Nas movimentações do processo, o juiz declara que o Ministério Público observou que os autos deveriam ser remetidos à Justiça Federal, levando em consideração o disposto no artigo 109, inciso IX, da Constituição Federal (CF), por se tratar de um crime registrado a bordo de navios. Mas o magistrado entendeu que a competência era, sim, da Justiça Estadual, pois se tratou de uma embarcação de pequeno porte “não abrangida pelo inciso IX” da Carta Magna.